



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 22/2018 – TRE/PB
Processo SEI Nº 0003979-73.2018.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.17.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG 932.907 SSP/PB e CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE-PB** e de outro lado a empresa **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.213.325/0002-69, estabelecida na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 104, Sala 402, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP 58.039-110, Telefone (83) 3226-1422, e-mail: plugnetpb@plugnetshop.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente de Filial, **FREDERICO JOSÉ EMERENCIANO CÉSAR**, brasileiro, RG nº 3.818.660 SSP/PE e CPF nº 620.732.224-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº SEI nº 0003979-73.2018.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2017 do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MICROCOMPUTADOR MINI DESKTOP TIPO II e MICROCOMPUTADOR DESKTOP (WORKSTATION) TIPO I, conforme

especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MICROCOMPUTADOR MINI DESKTOP TIPO II, marca HP, versão HP Elitedesk 705G3 Mini, conforme especificação, item 2, ARP nº 43/2017, gerenciada pelo IFPB.	UND	102	R\$ 4.490,00	R\$ 457.980,00
4	MICROCOMPUTADOR DESKTOP (WORKSTATION) TIPO I, marca HP, versão Workstation HP 240 Tower, conforme especificação, item 4, ARP nº 43/2017, gerenciada pelo IFPB	UND	2	R\$ 10.385,00	R\$ 20.770,00
Valor total da contratação					R\$ 478.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 25 de julho de 2018 e encerramento em 25 de julho de 2019, prorrogável na forma do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **RS 478.750,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 - As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital e no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.15.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.15.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.15.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

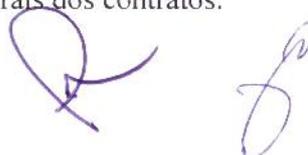
12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

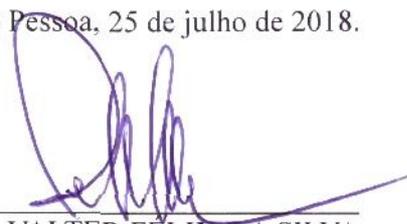
14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 25 de julho de 2018.



VALTER FÉLIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



FREDERICO JOSÉ EMERÊNCIANO CÉSAR
PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA